

LEI Nº 163

Autoriza o Poder Executivo Municipal a tomar providências para a construção de uma quadra de esportes situada na cidade.

A Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – FUNDEPAR - para construir uma quadra de esportes, localizada na quadra nº 43 do loteamento urbano da cidade de Marmeleiro, a qual irá beneficiar os seguintes estabelecimentos de ensino:

- a) Grupo Escolar D. Pedro I
- b) Grupo Escolar Rui Barbosa
- c) Ginásio Estadual Manoel Ribas
- d) Inst. Nossa Senhora da Consolação
- e) Col. Comercial Estadual de Marmeleiro
- f) Escola Normal Santa Rita.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos próprios do Município, na obra objeto desta lei, a título de complementação aos recursos da Fundepar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, ao primeiro dia do mês de julho de 1.976.

Assis Gabriel Bandeira
Prefeito Municipal